Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2014
Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (contratante) e Betron Tecnologia em Segurança Ltda (contratada).
Objeto: Alteração contratual para inclusão de item na Cláusula quinta do contrato:
"XXI – Emitir as notas fiscais sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços."
Assinatura: 24 de maio de 2016

Curitiba, 25 de maio de 2016.
Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

46044/2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014
Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (contratante) e Betron Tecnologia em Segurança Ltda (contratada).
Objeto: Alteração contratual para inclusão de item na Cláusula quinta do contrato:
"XXI – Emitir as notas fiscais sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços."
Assinatura: 24 de maio de 2016

Curitiba, 25 de maio de 2016.
Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

46040/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E LOGÍSTICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016-MP/PGJ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Doutor José Deliberador Neto, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 10/2016-MP/PGJ, devidamente homologado às fls. 253 do processo nº 2.861/2016–MP/PGJ, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 2.734/2015, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de divisórias e na prestação de serviços de desmontagem e montagem de divisórias existentes nas unidades da Instituição localizadas na Capital, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital. Através da presente Ata, torna registrados os preços obtidos com a proposta vencedora que passa a fazer parte integrante desta.

I - Os preços obtidos no presente certame ficam registrados para reger as negociações entre a empresa vencedora e o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta.

II - Os preços registrados poderão, justificadamente, sofrer variação obedecidos os trâmites procedimentais dos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 2.734, de 10 de novembro de 2015.

III - Mesmo comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou as hipóteses previstas no citado artigo, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV - Integram esta Ata, o Edital, seus Anexos e a proposta das empresas classificadas e habilitadas.

V - Os Direitos e Obrigações das partes vinculam-se aos termos contidos no Edital e seus Anexos.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Empresa vencedora:
Div-Trust Divisórias e Forros Ltda - EPP / CNPJ: 11.608.086/0001-56

Valores registrados:
- os valores registrados estão disponibilizados no site www.mppr.mp.br no item referente ao Pregão Presencial nº 10/2016-MP/P

Extrato da Inexigibilidade de Licitação
PROTOCOLO: 8320/2016 – INEX.: 013/2016
CONTRATADO: Thyssenkrupp Elevadores S.
OBJETO: Prestação de serviços de manute
assistência técnica de 01 elevador instalado na
Ponta Grossa/PR, sito à Rua Ermelino Leão, nº
artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Parecer
DOT. ORÇ.: 0960.03091434.011 – subelement
VALOR MENSAL: R$ 560,00 (quinhentos e s
VIGÊNCIA: 23/05/2016 a 22/05/2017.
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

45985/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO: 7.825/2016 INEXIGIBILIDADE: 14/2016
CONTRATADOS: Márcio Willyans Ribeiro (CPF: 874.163.109-97).
OBJETO: Ministrar o curso "Gestão de Promotorias de Justiça – 1ª Edição – 2016", na modalidade a distância, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (Parecer nº 1.503/2016-NAJ).
DOT. ORÇAMENT.: 0901.03091434.010 – Elemento de Despesa: 3390.3613.
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
AUTORIZADO por: Rafael Kotaka – 2ª Coordenadoria Executiva / SUBADM.

46009/2016

Federal

SENAC-PARANÁ - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 06/2016
Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (STORAGE), INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO E TREINAMENTO OFICIAL, E UPGRADE DE LICENÇAS E TRANSCEIVER (SFP+) DA SOLUÇÃO ATUAL DE SAN SWITCH DO SENAC/PR.** Edital disponível no site: www.pr.senac.br/licitacoes/. Acolhimento propostas: até às 08h00min do dia 08/06/2016. Disputa: 08/06/2016 - 09h00min. Local da disputa: www.licitacoes-e.com.br. Darci Piana – Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR. Curitiba-PR 30/05/2016.

45862/2016

Conselhos

CITAÇÃO TERMOS DE REPRESENTAÇÃO:

O CRECI 6ª REGIÃO – PR faz saber que foram lavrados: **a) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2469**, em face ao corretor de imóveis ALBERTO ALBERTINI NETO CRECI 16.735 por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por violar obrigação legal e transgredir normas de ética profissional diante a má condução negocial; **b) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2459**, em face ao corretor JOÃO BATISTA DE SOUZA CRECI 18.762 por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados; **c) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2533**, em face ao corretor CRISTIANO BALBINO CAMPI CRECI 18.430 por infração ao art. 20 incisos I, VII, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados; **d) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2556**, em face ao corretor JOÃO BATISTA DE SOUZA CRECI 18.762 por infração ao art. 20 incisos I e VIII da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas de ética profissional ao reter valores; **e) TERMOS DE REPRESENTAÇÃO**, em face a corretora JULIANA DE CÁSSIA PADULA CRECI 14.716, números: **2511** por infração ao art. 20 incisos I, VII e VIII da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas de ética profissional ao não prestar contas da administração do bem locado; **2568** por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas éticas ao não informa corretamente quanto as condições do negócio; **2569** por infração ao artigo 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas éticas ao reter valores; **2684** por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas éticas ao reter indevidamente valores; **f) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2680**, em face ao corretor FABIO PEREIRA FERREIRA CRECI 24220 por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredir normas éticas ao simular negociação para aferir vantagem; **g) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2668**, em face aos corretores NOEMIA DA SILVA RESTOFE CRECI 18.795 e SAMUEL RESTOFE RUTZ CRECI 23222 por infração ao art. 20 incisos I, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por transgredirem normas éticas ao reterem valores indevidamente; **h) TERMO DE REPRESENTAÇÃO n. 2538**, em face a empresa MEG IMÓVEIS LTDA CRECI J4285 por infração ao art. 20 incisos I, VII, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por prejudicar por dolo ou culpa os interesses confiados, e a corretora responsável técnica Sra. MARTA GOBO DE ANDRADE VOLTOLINI CRECI 16348 por infração ao art. 20 incisos I, VII, VIII e IX da Lei 6530/78 e demais dispositivos constantes do termo, por violar obrigação legal ao permitir que a empresa da qual e responsável praticasse atos em desacordo com a legislação vigente; **i) TERMOS DE REPRESENTAÇÃO**, em face a empresa CAMPINA GRANDE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J4671 sob números: **2658, 2659 e 2665** por infração ao art. 20, inciso I da Lei 6530/78 ao prejudicar os interesses do cliente, e seu corretor responsável Sr. MAURO JOSÉ CORREA CRECI 19.264, os termos
o art. 20 incisos VIII e IX da Lei 6530/78 e
do termo, por transgredir normas éticas ao
nfração ao art. 20 inciso VIII da Lei 6530/78 e
do termo, por transgredir normas éticas ao
ização revogada; **2665** por infração ao art. 20
demais dispositivos constantes do termo, por
abandonar negociação causando prejuízos ao
diante ao fato dos representados não serem
, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para
CRITA a ser protocolada à R. Gal. Carneiro,
azo desta publicação.
lmar Pucci Júnior
dente do CRECI/PR

44704/2016

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 547272516
Documento emitido em 22/08/2016 12:43:13.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9707 | 30/05/2016 | PÁG. 25
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br